



**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 105, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**  
Faculta a realização das sessões solenes de posse e de instalação de legislatura fora do recinto do Plenário da Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 10 de setembro de 2024, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

**Art.1º.** O § 2º do art. 35 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. (...)

(...)

§2º. *Excepcionando-se todas as demais modalidades de sessões que deverão ser realizadas nos termos do “caput” deste artigo e seu §1º., as sessões solenes de posse, de instalação de legislatura e de entrega de títulos e honorarias poderão ser realizadas em recintos outros que não o Plenário da Câmara Municipal, mediante propositura de requerimento de iniciativa da Mesa, aprovado por maioria absoluta dos membros da Casa.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de setembro de dois mil e vinte e quatro (10/09/2024).

**A MESA**

**ANTÔNIO CARLOS ALBINO**  
*Presidente*

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
*1º Secretário*

**DOUGLAS MEDEIROS**  
*2º Secretário*

